

PROJETO DE LEI N^º 17, de 9 de março de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

- I.** as resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
- II.** as provenientes de excesso de arrecadação;
- III.** o superávit financeiro.

Art. 2º Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos instituídos via Decretos n° 5251, de 05 de janeiro de 2009, e 5260, de 04 de fevereiro de 2009, sem prejuízo do percentual estabelecido no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de março de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SHIRLEY REGINA P. C. SILVA
Secretaria Municipal de Finanças

Itaúna, 9 de março de 2009

Ofício nº 104/09 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 17, de 09/03/09

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 17/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para abertura de crédito suplementar para adequação do orçamento municipal vigente.

A proposição que se transformou na Lei do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 permitiu ao executivo suplementar as dotações do orçamento até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada, fato que inviabiliza a anulação parcial de dotações orçamentárias alocadas em outras ações para suplementar as ações de pessoal e encargos sociais, além de outras, criando dificuldades para a gestão do orçamento.

Ressaltamos que a demonstração do equilíbrio receita/despesa é realizado bimestralmente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e que, a adequação das dotações às necessidades do Município, ou seja, a autorização para SUPLEMENTAR não implica aumento de despesas ou descumprimento das metas pré-estabelecidas.

Aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal